



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT -
<http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0285185/2021**SEI nº 02018.2021-8****INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Trata-se de solicitação da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) para a contratação da empresa **3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 04.833.048/0001-31) para oferecer “**Capacitação *on the job* em Técnicas e Abordagens de Planejamento Estratégico com base na metodologia *Balanced Scorecard* (BSC)**”, para uma turma de até 30 participantes a ser formada por servidores envolvidos na elaboração da estratégia institucional 2021-2026, com um custo total de **R\$ 131.000,00** (cento e trinta e um mil reais), conforme proposta acostada ao doc. 0277540.

As justificativas para a contratação em apreço constam no doc. 0277542, que aponta sua previsão no Plano Anual de Contratações para o exercício 2021.

O processo foi instruído pela Seção de Planejamento e Treinamento (doc. 0282008) em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, sendo que o Projeto Básico ajustado foi juntado ao doc. 0282000, assim como foi anexada a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida.

A Coordenadoria Orçamentária Financeira informou a existência de disponibilidade orçamentária e que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, de modo que o recurso foi comprometido (doc. 0282357).

Por sua vez, a Seção de Licitações e Contratos (SLC) anexou a minuta do contrato ao doc. 0284402.

A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica apresentou quadro comparativo demonstrando a razoabilidade do preço ofertado pela empresa em questão (doc. 0284898).

O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, ao final, por meio do Parecer nº 217/2021-ASJUR (doc. 0285104), conclui:

“a) Pelo exame das justificativas de preço ofertado pela unidade de instrução;

- b) Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela aprovação da minuta de contrato, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da LLCA;
- d) Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que superado a ressalva constante na alínea “a”;
- e) Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato.”

Pelo exposto, ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio dos Pareceres nº 208 e 217/2021-ASJUR, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, adoto as seguintes providências, **condicionadas à ratificação presidencial**:

- Aprovo o Projeto Básico constante do doc. 0282000, bem como ratifico as justificativas para a contratação em apreço;

- Autorizo a contratação direta da empresa **3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 04.833.048/0001-31), no valor de **R\$ 131.000,00** (cento e trinta e um mil reais), conforme proposta acostada ao doc. 0277540, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta decisão.

Por fim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência ponderando:

- pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 do citado diploma legal; e

- pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)** para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, **condicionado** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme apontado pela ASJUR e demais providências pertinentes.

Diretoria-Geral, 14 de maio de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 14/05/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0285185** e o código CRC **547B1984**.

02018.2021-8

0285185v3